



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER CONJUNTO Nº 22/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR: VEREADOR FESSON**

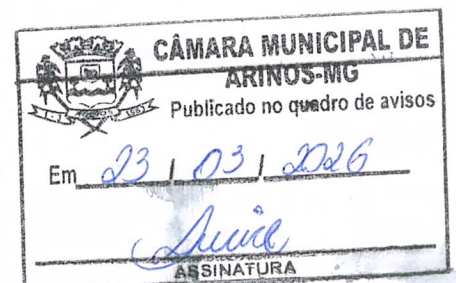
## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui o Programa Educação Integral – “Escola em Tempo Integral” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arinos e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo nº 01, por ela apresentado.

Em atendimento a requerimento do Vereador Gilmar Vendedor, o Presidente da Câmara Municipal determinou a realização de reunião conjunta destas Comissões, para apreciação simultânea dos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários da matéria.

Ao analisar a proposição em reunião realizada em 9 de março de 2026, as Comissões deliberaram pela realização de diligência, com o objetivo de requisitar ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Presidência desta Casa Legislativa, informações indispensáveis à adequada instrução do processo legislativo, especialmente no tocante aos impactos orçamentário-financeiros, à indicação das dotações orçamentárias e à compatibilidade da proposição com as medidas de ajuste fiscal vigentes, nos termos do Ofício nº 01/2026 – Comissões.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Em atendimento à referida diligência, o Chefe do Poder Executivo encaminhou ofício, acompanhado de novo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, em substituição ao anteriormente apresentado, no qual promove a reavaliação das estimativas da despesa decorrente da implementação do programa, inclusive com reformulação da metodologia de apuração dos gastos com pessoal, passando a considerar, para fins de mensuração do impacto, as despesas relativas ao pagamento das bolsas, cujos elementos passam a ser analisados no âmbito deste parecer.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em exame tem por finalidade instituir o Programa “Escola em Tempo Integral”, voltado à ampliação da jornada escolar e ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

A proposição estrutura-se em eixos normativos que tratam:

- a) da instituição e das finalidades do programa, com definição de seus objetivos pedagógicos e sociais;
- b) da forma de implementação das atividades complementares, abrangendo acompanhamento pedagógico e ações integradoras nas áreas de cultura, tecnologia, cidadania, esporte e lazer;
- c) da organização administrativa e operacional do programa, com a indicação dos agentes responsáveis por sua execução; e
- d) do regime financeiro, incluindo a previsão de concessão de bolsa-auxílio aos participantes e a definição das fontes de custeio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, promoveu ajustes de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo material da proposição, preservando-se a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a coerência normativa do texto.

Sob o prisma do mérito administrativo e educacional, a iniciativa revela-se oportuna e conveniente, pois estrutura mecanismo institucional voltado ao aprimoramento da política pública de ensino, com foco tanto no reforço da aprendizagem quanto na oferta de atividades complementares capazes de contribuir para a formação integral dos estudantes. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, na medida em que busca conferir maior efetividade à atuação do Município na área da educação básica.

No que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro, verifica-se que o novo demonstrativo de impacto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo atende, em termos formais, às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando estimativa atualizada e mais abrangente das despesas decorrentes da implementação do programa.

Diferentemente do estudo anteriormente apresentado, o novo relatório passa a considerar o custo global da política pública, contemplando não apenas as despesas com os cargos em comissão a serem criados, mas também aquelas relativas ao pagamento de bolsas aos agentes participantes do programa, resultando em um custo total estimado de R\$ 853.200,00 anuais.

Com base nessa metodologia, o impacto financeiro da proposição corresponde a aproximadamente 0,66% da Receita Corrente Líquida, o que evidencia tratar-se de despesa de reduzida expressão no contexto das finanças municipais.

No tocante à despesa com pessoal, o demonstrativo indica que o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida passará de 37,36% para 38,02%,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



permanecendo significativamente abaixo dos limites legal (54%), prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que denota a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, o relatório atesta a adequação orçamentária e financeira da despesa, com previsão nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como demonstra, por meio de análise de sensibilidade, que a implementação do programa não compromete a sustentabilidade fiscal do ente, mesmo em cenários adversos de variação da Receita Corrente Líquida.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a proposição apresenta viabilidade sob os aspectos orçamentário e financeiro, não implicando risco de desequilíbrio fiscal, sem prejuízo da recomendação de acompanhamento contínuo da execução da despesa pelo Poder Executivo.

Não obstante, da análise conjunta do Substitutivo nº 01 e de seus anexos, em cotejo com o relatório de impacto orçamentário-financeiro encaminhado pelo Poder Executivo, verifica-se incongruência que demanda correção. Embora o Anexo I descreva as atribuições do Coordenador Geral e do Articulador, e o Anexo III indique, expressamente, 1 (um) cargo de Coordenador Geral e 5 (cinco) cargos de Articulador, com respectivas jornadas e remunerações, a parte normativa do projeto não contém dispositivo expresso de criação desses cargos.

Tal lacuna compromete a coerência interna da proposição, pois a criação de cargos públicos depende de previsão normativa expressa no corpo da lei, não se revelando tecnicamente suficiente a mera referência constante de anexos ou de demonstrativo de impacto financeiro.

Em razão disso, mostra-se necessária a apresentação de emenda ao Substitutivo nº 01, com a finalidade de inserir dispositivo que preveja, de modo expresso, a criação dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



cargos de Coordenador Geral e de Articulador, em conformidade com os quantitativos, atribuições, jornada de trabalho e remuneração já contemplados nos anexos da própria proposição.

Cuida-se, aqui, de providência de aperfeiçoamento técnico-legislativo, destinada a compatibilizar a parte normativa do projeto com o conteúdo já materialmente constante da iniciativa do Poder Executivo, sem inovação substancial estranha à proposta original. Assim, a emenda ora proposta não altera a essência da matéria, mas apenas explicita, no texto articulado, comando normativo indispensável à regularidade jurídica e à completude da futura lei.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a Emenda Aditiva nº 01, abaixo redigida.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

  
**VEREADOR FESSON - PSB**  
**Relator**

65210100 92024-4/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## EMENDA ADITIVA Nº 01 SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Acrescente-se ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 65/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes, se necessário:

“Art. \_\_. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos em comissão:


I – 1 (um) cargo de Coordenador Geral;


II – 5 (cinco) cargos de Articulador.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo destinam-se à coordenação, ao acompanhamento e à execução das ações do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 2º As atribuições, a jornada de trabalho, a remuneração e a lotação dos cargos ora criados são as constantes dos Anexos I e III desta Lei.”

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

  
VEREADOR FESSON -PSB  
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO	
Aprovado em <u>Unica</u>	
discussão por <u>seis</u> votos favoráveis	
<u>zero</u> votos contrários e <u>zero</u>	
abstenções	
Gab. Presente em <u>23</u> de <u>março</u> de <u>2026</u>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

2026/03/19 09:00:00